

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA - **PROMULGAÇÃO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CEL. JOAO PESSOA - RN**

PALACIO VEREADOR "JOSE AUGUSTO"

CNPJ: 24.517.310/0001-46

TEL: (84) 3357.0119 - E-mail: camaracjp@hotmail.com |

poderlegislativocjp@hotmail.com

Lei nº 05/2020.

Dispõe sobre o reconhecimento da profissão de condutor de ambulância no âmbito do Município de Coronel João Pessoa, Estado do Rio Grande do Norte, conforme estabelece a Lei Federal 12.998/2014 e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica reconhecida a profissão de condutor de ambulância no Município de Coronel João Pessoa, Estado do Rio Grande do Norte, em conformidade com a Lei Federal nº 12.998/2014, que reconhece a profissão.

**Art. 2º** Fica assegurado a disponibilização de vagas específicas para condutores de ambulância quando da realização de concurso público gerido pelo governo do Município de Coronel João Pessoa.

**Art. 3º** As empresas privadas que oferecem serviços de remoção de acidentados através de ambulâncias estabelecidas no Município, incluindo a Secretaria Municipal de Saúde deste Município deverão adequar suas atuais contratações aos moldes do que estabelece no artigo 1º desta lei.

**Art. 4º** O ingresso nos cargos de Condutor de Ambulância far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos os seguintes requisitos:

- I - certificado de conclusão do ensino médio;
- II - ser maior de que 21 anos;
- III - possuir Categoria Nacional de Habilitação - CNH categorias "D" ou "E";
- IV - Certificado de treinamento em Curso Especializado para Condutores de Veículos de Emergência.

Parágrafo único. Além do atendimento aos requisitos estabelecidos neste artigo, serão ainda exigidos, para o exercício do cargo de Condutor de Ambulância, disposição pessoal para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas.

**Art. 5º** As atribuições básicas dos servidores ocupantes de cargos de Condutores de Ambulância, são:

- I - conduzir veículos terrestres de urgência destinados ao atendimento e transporte de pacientes;
- II - conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CEL. JOAO PESSOA - RN

PALÁCIO VEREADOR "JOSE AUGUSTO"

CNPJ: 24.517.310/0001-46

TEL: (84) 3357.0119 - E-mail: camaracjp@hotmail.com |

poderlegislativocjp@hotmail.com

III - estabelecer contato radiofônico ou telefônico com a central de regulação médica e seguir suas orientações;

IV - conhecer a malha viária local;

V - conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local;

VI - auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida, auxiliar a equipe nas mobilizações e transporte de vítimas;

VII - realizar medidas de reanimação cardiopulmonar básica;

VIII - identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde.

Art. 6º O reconhecimento da profissão de CONDUTOR DE AMBULÂNCIA dos Motoristas que atualmente integram a administração pública direta, na qualidade de servidores em exercício de cargos de provimento efetivo, depende de obedecer aos critérios dos requisitos constantes no Art. 4º desta matéria e apresentarem requerimento por escrito formulado pelo servidor com pedido entregue aos setores designados pelos órgãos competentes do município.

Art. 7º Fica proibido o traslado de pacientes em ambulâncias sem equipe de enfermagem em situações de urgência e emergência.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir do mês de dezembro de 2020.

Sala das Sessões da Câmara Municipal  
Coronel João Pessoa/Riv. 13 de Agosto nº 1174

MICHEL CARVALHO MORENO

Vereador

**Publicado por:**  
José Severiano de Figueiredo Maia Junior  
**Código Identificador:** 17740754